

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

Área Especial Entre Quadras 41/42 - Centro - Fone (061) 626-1167 - CEP 72900-000

CGC - MF 00.097.857/0001-71

OK

LEI Nº 307 /97.

“Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão Deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as prioridades da Política Municipal e da Assistência Social;
- II - Estabelecer as Diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formulação da estratégia e do controle da Política Municipal de Assistência Social.
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar o destino da movimentação e aplicação dos recursos;
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social pública no âmbito municipal;

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

Área Especial Entre Quadras 41/42 - Centro - Fone (061) 626-1167 - CEP 72900-000

CGC - MF 00.097.857/0001-71

VIII - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistências Social no âmbito Municipal.

IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

XI - Criar condições e zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XII - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, o Conselho Municipal de Assistência Social, que terá atribuições de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes que visem o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas dos projetos aprovados.

XIV - Cuidar para que suas atribuições estejam em conformidade com a Lei Orgânica de Assistência Social.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal.

a) representante da Secretaria de Assistência Social;

b) da Secretaria de Saúde;

c) do Órgão da educação;

d) do Órgão de Finanças;

e) do Órgão da Agricultura;

II - Representante dos prestadores de serviços da área/profissionais da área /usuários.

a) Representante de entidade prestadora de serviço à comunidade;

b) Da entidade de atendimento a pessoa idosa;

c) Da entidade de atendimento a infância e a adolescência;

d) Dos psicólogos;

e) Dos pedagogos.

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

Área Especial Entre Quadras 41/42 - Centro - Fone (061) 626-1167 - CEP 72900-000

CGC - MF 00.097.857/0001-71

Parágrafo Primeiro - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo Segundo - Somente será admitida a participação no **CMAS** de entidades juridicamente constituída e, em regular funcionamento.

Parágrafo Terceiro - A soma dos representantes de que trata o inciso II não será inferior à metade do total dos membros do **CMAS**.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do **CMAS** serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade Estadual ou Federal correspondente quanto as respectivas representações;

II - Do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo Primeiro - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

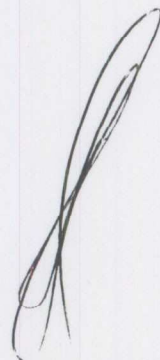
Art. 5º A atividade dos membros do **CMAS** reger-se-à pelas disposições seguintes:

II - Os conselheiros serão excluídos do **CMAS** e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas.

III - Os membros do **CMAS** poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do **CMAS** terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

V - As decisões do **CMAS** serão consubstânciadas em resoluções.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

Área Especial Entre Quadras 41/42 - Centro - Fone (061) 626-1167 - CEP 72900-000

CGC - MF 00.097.857/0001-71

SEÇÃO II Do Funcionamento

Art. 6º - O **CMAS** terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do **CMAS**.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o **CMAS** poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - considera-se colaboradores do **CMAS**, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência sem embargo de condições de seus membros.

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o **CMAS** em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do **CMAS** serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do **CMAS**, bem como os temas tratados em plenários de diretoria e comissões serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O **CMAS** elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente lei.

Art. 11 - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam as atribuições objeto da presente Lei, passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

Área Especial Entre Quadras 41/42 - Centro - Fone (061) 626-1167 - CEP 72900-000

CGC - MF 00.097.857/0001-71

Art. 12º - É o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para promover as despesas com a instalação do CMAS.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - É revogada a Lei nº 274/96 de 06 de dezembro de 1.995.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO**, aos 24 dias do mês de março de 1.997.


GETÚLIO DE ALENCAR
Prefeito